

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>		

Modifica o Caput do art. 69 do Projeto de Lei n.º 192/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil, definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n.º 01/2016 e desde que:”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é adequar a redação de artigo 69 do projeto de forma a definir claramente o conceito de Organizações Sociais da Sociedade Civil fazendo uso do conceito expresso no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n.º 01/2016.

Pelas razões acima esposadas, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2018

José Domingos Fraga
Deputado Estadual